

**Mensagem**

Item enviado com sucesso.

Edital**Categoria:** Editais**Data de disponibilização:** Terça, 05 de Abril de 2022**Número da edição:** #**Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES****Processo nº 0021689-11.2015.808.0347****Ação: DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS****Exequente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHARLES BITRAN****Executados: RICARDO CARVALHO RIBEIRO, RICARDO LUDOLF BARROSO RIBEIRO, POLIANA DADALTO, FLÁVIA BARROSO BITENCOURT, RODRIGO GOMES BITENCOURT**

O Exmo. Sr. Dr. BOANERGES ELER LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DO 9º Juizado Especial Cível de Vitória-E.S., por nomeação na forma da lei, etc,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, que o Leiloeiro SUED PETER BASTOS DYNA, com endereço sito à Avenida Vinicius Torres, 408, sala 101, Praia da Costa, Vila Velha-E.S., telefones (027) 3329-6908, (027) 99779-8227 e (027) 99796-1888, site www.suedpeterleiloes.com.br estará levando a pública pregão de venda e arrematação NA MODALIDADE **ELETRÔNICA**, nos dias e horários abaixo designados, os bens abaixo descritos, mediante as seguintes condições: **DATA DA ABERTURA DO 1º LEILÃO NO DIA 04.07.2022, às 13h:00**, fica desde já designado o mesmo o **ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO PARA O DIA 14.07.2022, às 13h:00**, arrematando quem maior lance oferecer, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem (exceto preço vil).

DESCRIÇÃO DO BEM: Apartamento nº 205, do Edifício "CHARLES BITRAN", situado à Rua Almirante Soído, 53, Praia de Santa Helena, Vitória-E.S., CEP 29.055-020, possuindo um vestíbulo, uma sala de estar/jantar, uma circulação, dois quartos, uma varanda, um quarto de empregada, um banheiro social, um banheiro de empregada, uma cozinha e uma área de serviço, com área de construção de 99,44m² e respectiva fração ideal de 0,018504, confrontando-se pela frente com a Rua Almirante Soído, onde mede 32,00m; pelo lado direito com Cezar Cruz onde mede 43,00m, pelo lado esquerdo com Judith Castello Lopes Ribeiro, onde mede 42,40m e pelos fundos com Antônio Carvalho, onde mede 32,00m. Proprietária da Fração Ideal do Terreno de Marinha e acrescido Marinha: União Federal. Detentora do Domínio Útil sobre fração Ideal do Terreno de Marinha e acrescido de marinha e proprietária do apartamento e da vaga de garagem: Metron Engenharia Ltda, devidamente devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória-E.S. No Livro 02, matrícula 47795.

Valor da Avaliação: **R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), avaliado em 26.09.2019.**Valor da Dívida Reclamada: **R\$ 152.440,89 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais, oitenta e nove centavos), atualizada até 27.08.2021.**

Da designação da praça, fica(m) INTIMADO(s) o(s) executado(s), caso não seja(m) localizado(s) pelo Oficial de Justiça para, querendo, pagar a dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Juizado e publicado na forma da lei. OBS: Os eventuais ônus sobre o bem serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de débitos pretéritos, excetuando-se o pagamento integral do lance ofertado e as taxas legais para transferência de propriedade. O produto da alienação deverá ser pago à vista pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Os lances serão pagos preferencialmente à vista. Não havendo quem ofereça lance à vista, poderá haver pagamento parcelado do lance, nos termos do art. 895 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação do bem ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente. Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (arts. 740 § 2º e 159, ambos do CPC). O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento ficará a cargo do Executado, exceto no caso de venda do bem hipótese em que o pagamento será feito como parte do valor arrecadado na venda. O Executado não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal. O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário. Atendendo ao princípio da ampla publicidade (art. 887, §§ 1º e 2º do CPC), este edital será publicado no Diário da Justiça, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação deste leilão: www.suedpeterleiloes.com.br. e também será afixado na sede do Juízo. Da designação supra acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, ficam cientes pelo presente Edital, os Executados, o Exequente, seus cônjuges, se casados forem, o advogado do Executado, o Credor com garantia real, ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário e o Senhorio Direto. Caso algumas das partes encontre-se em lugar incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO. (art. 889, parágrafo único, do CPC.).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Vitória-E.S., aos 04 de abril de 2022, eu, Paulo César Ramos, Analista Judiciário Especial, que o digitei e subscrevi.

PAULO CÉZAR RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.